

Lei Maria da Penha se aplica a estupro de menina de quatro anos

Para que seja aplicada a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)), é exigido apenas que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico e familiar, ou no contexto de relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida, independentemente da idade desta.

Esse entendimento foi adotado pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça para decidir pela aplicação da lei na ação em que é apurada violência sexual contra uma menina de quatro anos, supostamente cometida pelo próprio pai.

Lucas Pricken/STJ



O ministro Schietti Cruz defendeu a incidência da Lei Maria da Penha no caso Lucas Pricken/STJ

Com isso, o processo será remetido para o Juizado Adjunto Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher da comarca em que os fatos ocorreram, e não para uma vara criminal comum.

"A Lei Maria da Penha nada mais objetiva do que proteger vítimas em situações como a da ofendida destes autos. Os abusos por ela sofridos aconteceram no ambiente familiar e doméstico e decorreram da distorção sobre a relação decorrente do pátrio poder, em que se pressupõe intimidade e afeto, além do fator essencial de ela ser mulher", argumentou o relator do recurso, ministro Rogério Schietti Cruz.

O pai, sob a suspeita de estupro de vulnerável, foi preso preventivamente. As instâncias ordinárias entenderam que, embora o delito tenha sido praticado no contexto familiar e doméstico, o crime não tinha a motivação de gênero necessária para justificar a incidência da Lei Maria da Penha. Segundo concluíram, a agressão ocorreu em razão da idade da vítima, e não da vulnerabilidade decorrente do gênero feminino.

A 6ª Turma do STJ, no entanto, teve entendimento diferente. Schietti lembrou que a Lei Maria da Penha foi editada para proteger mulheres, sejam crianças, jovens, adultas ou idosas. No caso sob análise, o ministro destacou que a agressão sexual ocorreu não apenas em ambiente doméstico, "mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei Maria da Penha, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente — especializado — para processar e julgar a ação penal".

O relator reconheceu a existência de alguns precedentes sobre estupro de vulnerável em que o STJ afastou a incidência da Lei Maria da Penha com base na idade da vítima, por entender que não se configuraria uma motivação de gênero. O ministro, porém, alegou que seria descabido adotar um fator meramente etário para justificar a não incidência da lei e o afastamento de todo o seu arcabouço protetivo.

"As condutas descritas na denúncia são tipicamente movidas pela relação patriarcal que o pai estabeleceu com a filha", disse o relator, ressaltando que o controle sobre o corpo da filha, a ponto de o agressor se considerar legitimado para o abuso sexual, é típico da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino.

Segundo Schietti, a prevalecer o entendimento do tribunal de segunda instância, "crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica — segmento especial e prioritariamente protegido pela Constituição da República (artigo 227) — passariam a ter um âmbito de proteção menos efetivo do que mulheres adultas".

Apesar de ter determinado a remessa da ação penal à vara especializada, Schietti manteve a prisão preventiva. O ministro argumentou que o reconhecimento da incompetência do juízo que se entendeu inicialmente competente não torna nulos os atos processuais já praticados, os quais podem ser ratificados ou não pelo juízo especializado. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Date Created

22/10/2020